



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO (CRCPE) E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O EVENTO 5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO (CRCPE)**, sediado Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife/PE inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.979.565/0001-16, Inscrição Estadual nº isento, representado neste ato pela Presidente, Contadora **Maria Dorgivânia Arraes Barbará**, CPF/MF sob nº [REDACTED] portador do documento de identidade n.º RG [REDACTED] SSP/PE, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**", conjuntamente denominado '**PARTES**', resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) cota Prata, no evento denominado "**5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC**", que será realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, no Anfiteatro Riocentro localizado no Rio de Janeiro – RJ.

1.2. As contrapartidas são: Um estande de 9m<sup>2</sup> em área privilegiada da feira de negócios; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link; Envio de e-mail marketing pelo CFC a todos os participantes pós evento (1 envio); Inscrições cortesia para todo o evento (1 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades); Disponibilização de ponto de internet no estande (1 ponto).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única com vencimento até 20 de setembro de 2022, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (104) – [REDACTED]

3.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail: [REDACTED]

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA, em contraprestação ao pagamento do CONTRATANTE, obriga-se a realizar o "5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC", e disponibilizar ao CONTRATANTE todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento "5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC".

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE

ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

8.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

10.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

**FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**  
Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO (CRCPE)**  
Contadora Maria Dorgivânia Arraes Barbára  
Presidente

Testemunha 1:  
Nome: Lúcia Helena P. de Araujo  
R.G: [REDACTED]

Testemunha 2:  
Nome  
R.G:

Mauro Cezar Cruz  
[REDACTED] DAB/PE